



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise de candidaturas submetidas à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Operação 7.8.5. «Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais», publicado pela Portaria n.º. 232/2019, de 24 de julho.

Orientação Técnica Específica N.º 116/2019, Operação 7.8.5. «Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais».

3. INTERVENIENTES

Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR 2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos no ponto 5 da Norma Transversal (NT) 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos no ponto 8 da NT 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Exceionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

4.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A análise dos dados introduzidos efetua-se na componente «Elegibilidade» do modelo de análise e destina-se a verificar e validar o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, previstos no regime de aplicação.

Algumas das validações são efetuadas automaticamente pelo modelo de análise, sendo que no caso de validações não automáticas, o técnico analista (TA) terá de assinalar uma das seguintes opções «Cumpre» ou «Não cumpre». Na verificação de alguns critérios específicos encontra-se igualmente disponível a opção «Não aplicável».

Quando é assinalada a opção «Não cumpre», o texto justificativo do campo de fundamentação do critério será transcrito para o ofício de audiência prévia de parecer «Desfavorável» e de decisão de indeferimento, pelo que a respetiva redação terá de ser clara, completa e inequívoca.

4.1.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

I. Enquadramento

O enquadramento do beneficiário é aferido de acordo com a natureza da entidade candidata e permite verificar o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 232/2019, de 24 de julho.

No que respeita à verificação do n.º 2 do artigo 5.º da mesma Portaria, o TA deve assegurar que o beneficiário declarou não se encontrar em dificuldade (na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de Junho) ou em processo de recuperação de Auxílios de Estado.

II. Encontrarem-se legalmente constituídos

 GOVERNO DE PORTUGAL	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA	05.06.2020
				 Gabriela Freitas	Pág. 2 de 14



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

A verificação deste critério efetua-se pela confirmação da data de início de atividade que foi preenchida automaticamente no formulário de candidatura a partir da informação registada na «Identificação do Beneficiário» constante no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), face aos documentos apresentados, com a candidatura, para controlo documental.

III. Cumprirem as condições legais ao exercício da respetiva atividade

As Ações, Tipologias de Ação e Atividades previstas no âmbito da presente Operação enquadram-se no Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais (PROGEN).

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas

IV. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

V. Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado na componente «CC» (Controlo Cruzado).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no SI PDR2020.

O preenchimento deste critério de elegibilidade é efetuado automaticamente na componente «Elegibilidade» do modelo de análise.

VI. Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR2020 - verificado na componente «CC».

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no SI PDR2020.

O preenchimento deste critério de elegibilidade é efetuado automaticamente na componente «Elegibilidade» do modelo de análise.

VII. Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição constante da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, relativa ao sistema de contabilidade do candidato.

Não se verificando a existência dum sistema de contabilidade organizada ou simplificada no momento da análise, a verificação deste critério poderá ser efetuada até ao termo de aceitação da concessão do apoio. Neste caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

VIII. Apresentarem, quando aplicável, um Contrato de Parceria

A verificação deste critério é efetuada através da análise do Contrato de Parceria apresentado com a candidatura, no qual deve ser verificado se do mesmo constam as assinaturas e carimbos respetivos.

Os Contratos de Parceria devem integrar, no mínimo, os termos constantes no Anexo II da OTE n.º 116/2019, de 17 de dezembro, e vigorar até ao termo do projeto.

O beneficiário da operação é a entidade gestora da parceria.

IX. No caso de candidaturas em parceria, os parceiros devem reunir individualmente, todos os critérios de elegibilidade



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

A verificação deste critério é efetuada através da análise do Contrato de Parceria apresentado, confirmando se no mesmo consta esta declaração, conforme previsto no artigo 5.º da minuta de Contrato de Parceria, constante no Anexo II da OTE n.º 116/2019 de 17 de dezembro.

O TA valida, na ferramenta de análise, se a operação cumpre os critérios de elegibilidade do beneficiário analisados.

4.1.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

I. Tenham enquadramento na Tipologia de Ações previstas no artigo 8.º da Portaria n.º 232/2019

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O SI apenas permitiu a inscrição de Ações e Tipologias de Ações previstas no artigo 8.º e no Anexo I da Portaria n.º 232/2019.

O TA deverá no entanto ter em atenção que apenas serão admissíveis as Ações e Tipologias de Ações previstas no PROGEN para a espécie florestal a que diz respeito a candidatura.

II. Respeitam a espécies florestais, ameaçadas e relevantes do ponto de vista social e económico, previstas no PROGEN

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O SI apenas permitiu a inscrição de espécies florestais previstas no PROGEN.

III. Tenham início após a data de apresentação da candidatura

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O SI valida que as datas das ações previstas são posteriores à data de submissão da candidatura.

IV. As operações a apoiar têm a duração máxima de 48 meses, devendo a candidatura conter a descrição detalhada da situação de partida e dos objetivos e metas quantificadas a desenvolver

 GOVERNO DE PORTUGAL	 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	05.06.2020
					Pág. 5 de 14



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

anualmente e dos respetivos prazos de execução, com base na seguinte estrutura geral indicativa:

- i. **Descrição da situação de partida;**
- ii. **Ações a desenvolver anualmente;**
- iii. **Entidades envolvidas e respetivas responsabilidades;**
- iv. **Competências técnicas dos recursos humanos e da capacidade para a realização das ações propostas;**
- v. **Objetivos e metas quantificadas**

A duração máxima da operação foi assegurada através do preenchimento do formulário de candidatura, ficando garantido que não é possível prever uma calendarização com duração superior a 48 meses, tendo como data limite 31 de dezembro 2022.

Os elementos constantes nos pontos i. a v. devem ser avaliados com base na informação constante no ficheiro «Memória descritiva» apresentado com a candidatura. No que diz respeito às Ações a empreender referidas no ponto ii., a descrição das mesmas consta também do formulário de candidatura. No formulário de candidatura são igualmente discriminados os recursos humanos da entidade gestora da parceria, que deverão ser analisados em complemento aos elementos constantes no ficheiro «Memória descritiva» para avaliação do ponto iv.

O TA deve assegurar que a informação constante no referido ficheiro, bem como nos respetivos campos do formulário é suficiente para validar todos os elementos, sob pena de não serem facultados dados suficientes para avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade.

A verificação dos recursos humanos da gestora da parceria efetua-se na componente «Equipa Técnica» devendo o TA, com base no *Curriculum Vitae (CV)* de cada recurso humano, aferir o nível de habilitações dos técnicos aquando da submissão da candidatura. Os CV devem estar detalhados e atualizados à data de submissão da candidatura e ser apresentados segundo o modelo europeu. O TA deve verificar o vínculo contratual dos técnicos atendendo à experiência profissional descrita nos CV. Deve ser assegurado que não existe partilha de técnicos entre as entidades de uma parceria pelo que os técnicos ou já desempenham atividades na entidade (independentemente do seu vínculo) ou são a contratar.





PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

- V. Nenhuma das ações propostas na presente candidatura foi aprovada no âmbito de outros apoios, designadamente as relativas a materiais de propagação que sejam alvo de financiamento SANCO e as correspondentes ao cumprimento dos compromissos previstos na sequência de ajudas de Pedido Único, no caso da área da subparcela a intervencionar ser beneficiária desses apoios**

O TA deve verificar, através da consulta ao SI PDR2020, na componente «CC Parcelário» (Controlo Cruzado relativo ao parcelário) possíveis incompatibilidades entre as Atividades que são propostas e os compromissos existentes para o mesmo Local (área total ou parcial delimitada no polígono de investimento), quer em relação a investimentos aprovados, quer no que diz respeito a compromissos assumidos na sequência de ajudas do Pedido Único (medidas agroambientais, manutenção de zonas desfavorecidas, regime de pagamento base e regime de pequena agricultura). O modelo de análise apresenta as parcelas que possuem compromissos anuais e/ou plurianuais, devendo o TA no âmbito da análise proceder em conformidade, ou seja, não considerar elegível no projeto em análise os investimentos que representem duplicação de apoio ou que conflituem com os compromissos já assumidos. Nestas situações, no separador «Outros custos» da componente «Resumo das Ações», deverá ser escolhida a opção «Investimentos não compatíveis com MAA, MZD, RPB e RPA», no campo «Motivo da redução» e indicadas as parcelas com incompatibilidades, no campo «Fundamentação da Redução».

No que respeita aos materiais de propagação, o TA deve assegurar que o beneficiário declarou que as ações que os incluem não foram alvo de financiamento SANCO.

O TA valida, na ferramenta de análise, se o beneficiário cumpre os critérios de elegibilidade da operação analisados.

4.1.3. INCUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Em caso de confirmação do incumprimento de algum dos critérios de elegibilidade do beneficiário ou da operação, o TA dá por concluída a análise da candidatura, podendo não verificar o cumprimento da totalidade dos critérios de elegibilidade e não atribuir pontuação aos critérios de seleção da valia global da operação (VGO).

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Nestes casos, o TA emite um parecer desfavorável o qual é enviado pelo SI para o circuito de decisão para efeitos de audiência prévia, nos termos nos termos do ponto 8 da NT 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

Caso, em sede de audiência prévia, seja aceite a resposta do beneficiário, que justifique e altere o parecer «Desfavorável», a análise prossegue para os demais critérios.

4.2. AÇÕES ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

O TA procede à verificação da elegibilidade das Ações e Atividades propostas que têm que se enquadrar nas Ações, Tipologias de Ação e Atividades previstas no PROGEN para a espécie florestal a que diz respeito a candidatura em análise.

Na componente «Resumo das Ações», o TA deve analisar o enquadramento das Ações, Tipologias de Ação e Atividades tendo em consideração a descrição das Atividades a desenvolver bem como, nos casos aplicáveis, o Local onde a mesma será realizada.

Se considerar que não se enquadram no PROGEN, ou que não são viáveis tecnicamente, deverá no campo «Ação Válida» selecionar a opção «Não», fundamentando a análise efetuada no campo «Fundamentação». Nesta situação o TA deverá posteriormente colocar todos os custos associados à Ação e Tipologias de Ação em causa a zero, no separador «Outros custos» da componente «Resumo das Ações», fundamentando no campo «Fundamentação da Redução».

4.3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RAZOABILIDADE DOS CUSTOS

4.3.1. OPERAÇÃO

Regime de Mercados Públicos

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do regime de aplicação, sempre que aplicável, nestas candidaturas os beneficiários são obrigados a cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, pelo que o TA deve, sempre que o beneficiário se enquadre no regime de contratação pública, selecionar a opção «Sim» na componente «Operação» e selecionar a condicionante «Cumprimento das regras em matéria de mercados públicos» à fase de apresentação do pedido de pagamento.

 GOVERNO DE PORTUGAL	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA	05.06.2020
				 Gabriela Freitas	Pág. 8 de 14



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Elegibilidade do Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O TA deve verificar sempre a elegibilidade do IVA, nos termos do n.º 9 do Anexo III «Despesas elegíveis e não elegíveis» do regime de aplicação. A opção referente ao Regime de IVA deve ser assinalada na componente «Operação». Em função desta escolha, o modelo de análise valida o valor máximo elegível.

O valor do IVA deve ser sempre retirado ao valor elegível quando o beneficiário possua enquadramento no «Regime Geral». Nos casos em que o beneficiário esteja «Isento», ou sujeito a um regime de «Afetação Real», o valor do IVA é considerado elegível na sua totalidade. Quando o beneficiário possua enquadramento «Pro-rata» o valor do imposto é apenas considerado parcialmente em função da taxa apresentada pelo candidato para efeitos de apuramento do valor elegível da despesa.

4.3.2. ANÁLISE SIG

As áreas inscritas no formulário de candidatura são confrontadas com a informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR 2020 na componente «SIG». Quando a área registada no formulário é inferior a área obtida do IFAP, I.P., o TA deve proceder à alteração da área proposta para cada polígono de investimento, na coluna «Área Int. Análise (ha)» das parcelas ativas.

Caso existam Polígonos e/ou Locais cuja totalidade da área não é elegível deverá desativar-se todas as parcelas correspondentes ao Polígono e/ou Local em questão, de modo a que a respetiva área de análise seja considerada a zero.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os Locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados pareceres dos organismos que gerem essas condicionantes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

4.3.3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RAZOABILIDADE DOS CUSTOS

Elegibilidade das despesas

A elegibilidade das despesas é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no Anexo II do regime de aplicação.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Deve ser verificada a adequação das rubricas de despesa em cada um dos *dossiers* e, se necessário, proceder à sua reclassificação.

A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação à candidatura, podem levar à não elegibilidade do mesmo, mas tal não constitui razão de inelegibilidade da mesma. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais.

O TA deve proceder à análise individualizada de cada investimento, podendo corrigir o montante proposto sempre que esta correção seja sustentada por razões de ordem técnica, ou elegibilidade que justifique a redução parcial ou total do valor. O valor aceite deve ser inscrito no campo «Valor Elegível» (com ou sem IVA, conforme este seja ou não elegível). Sempre que seja efetuada uma redução o TA deverá selecionar o motivo que originou a redução em causa e fundamentar no campo «Fundamentação da Redução».

O TA deverá fundamentar todos os cálculos o mais detalhadamente possível e, neste sentido, poderá ser adicionado, na componente «Documentos», um ficheiro (*excel* ou outro) com os cálculos realizados e a fundamentação dos mesmos.

Razoabilidade de custos

Para a verificação da razoabilidade de custos, o TA deve comparar os valores indicados na candidatura com os orçamentos apresentados e/ou com os custos de referência, designadamente os constantes das tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF).

Apenas na ausência do referencial de custos (Tabelas CAOF, ou outro referencial de custos devidamente aprovado pela Gestão), o beneficiário está obrigado a apresentar 1 ou 3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou superiores, respetivamente.

Excetuam-se desta obrigatoriedade as despesas relativas aos n.ºs 1.«Custos com pessoal — Remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos associados» e 2.«Despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo, nos termos e até aos limites legais fixados para os trabalhadores em funções públicas» do Anexo II da Portaria n.º 232/2019, de 24 de julho, as quais devem estar devidamente fundamentadas, com a referência aos pressupostos de cálculo.

O TA apenas deve aceitar orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores possuam uma CAE correspondente à tipologia da despesa apresentada, exceto nas situações em que os orçamentos são emitidos pelas entidades parceira.

A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura, podendo, no entanto, ser motivo para considerar não elegível a despesa. Os custos de investimento apresentados na



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

candidatura devem estar devidamente justificados.

Qualquer alteração deve ser fundamentada pelo TA no campo «Fundamentação da Redução» e a mesma servirá para o preenchimento automático, pelo Sistema de Informação do PDR2020, do ofício de comunicação em sede de audiência prévia.

4.3.3.1 Equipa Técnica

Os recursos humanos da entidade gestora da parceria, são validados na componente «Equipa Técnica», devendo o TA avaliar se os valores propostos para remuneração base, encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguro de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios e outras contribuições da entidade patronal (exemplo: ADSE enquanto encargo da entidade patronal) são razoáveis face aos limites estabelecidos.

Para as entidades públicas é considerada a remuneração base, encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguro de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios, e outras contribuições da entidade patronal em vigor à data da análise das candidaturas.

Para as restantes entidades, as remunerações base estão limitadas aos valores constantes na tabela «Carreiras Gerais» para Técnico Superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado, com exceção dos vencimentos, escalões e índices do Ensino Superior e Investigação; os encargos sociais da entidade patronal estão limitados às taxas contributivas atualizadas publicadas pela Direção-Geral da Segurança Social e o subsídio de alimentação tem como limite o valor atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data da análise das candidaturas.

O valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal das entidades deve ter por base as remunerações constantes na «Declaração Mensal de Remunerações (DMR)», detalhada por colaborador, enviada no mês imediatamente anterior ao da submissão da candidatura. Caso a entidade não disponha da DMR poderá, em alternativa, apresentar a listagem de remunerações apresentada à Caixa Geral de Aposentações (CGA) ou o recibo de vencimento dos trabalhadores independentes. As entidades que não apresentam encargos com recursos humanos estão dispensadas da apresentação destes documentos.

Após a avaliação da razoabilidade dos custos o TA deve avaliar a afetação global dos recursos humanos da entidade líder, atendendo ao número de recursos humanos que integram a equipa técnica, ao seu vínculo contratual com entidade e às tarefas previstas realizar no âmbito do projeto.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O TA deve ainda consultar, no separador «Afetação» da componente «Equipa Técnica», a afetação do recurso humano a outros projetos, caso exista, assegurando que esta não é superior a 100% em todos os anos do projeto.

As despesas com deslocações dos elementos da equipa técnica contemplam alojamento, ajudas de custo, deslocações em automóvel próprio quando a entidade não dispõe de viaturas de serviço, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, tendo como referência o valor limite atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

Apenas são admissíveis despesas de deslocações, alojamento e ajudas de custo de elementos da equipa técnica.

4.3.4. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- IVA recuperável nos termos da legislação fiscal;
- Aquisição de ativos físicos tangíveis, designadamente equipamentos (ex: computadores, equipamento de rega, equipamento de colheita, canhões de rega);
- Atividades de investigação fundamental;
- Despesas que tenham sido aprovadas o âmbito de outros regimes de apoio;
- Contribuições em espécie.

4.3.5. LIMITES À ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Os custos indiretos contemplam, para além de despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações. Os custos indiretos estão limitados a 3% da despesa total elegível aprovada com pessoal, sendo esse limite verificado automaticamente pelo modelo de análise.

4.3.6. NÍVEL E LIMITE DO APOIO

Os apoios são concedidos anualmente, sob a forma de subvenção não reembolsável, no valor de 100% da despesa total elegível.

 GOVERNO DE PORTUGAL	 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	05.06.2020
					Pág. 12 de 14



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O limite de apoio a conceder por candidatura e por espécie é de 100 000€, com exceção do pinheiro-bravo, em que o limite máximo é de 150 000€.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

4.4. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Caso existam condicionantes, o analista deve selecionar, na componente «Condicionantes», as condições pré-aceitação, ou outras (ao pagamento e último pedido de pagamento) consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise assim como as respetivas fases.

4.5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.5.1. VALIA GLOBAL DA OPERAÇÃO (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta do anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO na componente «Seleção», de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e com a avaliação efetuada pelo TA na componente «Operação».

DR – Diversidade e Relevância das Atividades Propostas

A pontuação é atribuída em função das Atividades a realizar. O modelo de análise apura automaticamente a pontuação deste fator com base na informação constante da candidatura.

TA – Tipologia de Ações Propostas

A pontuação é atribuída em função do número de Tipologias de Ação a realizar. O modelo de análise apura automaticamente a pontuação deste fator com base na informação constante da candidatura.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

OP – Organização da Parceria

A pontuação é atribuída em função da caracterização da parceria apresentada, sendo validada pelo TA na componente «Operação» nos campos «Tipologia de beneficiário», «Tipo de candidatura» e «Entidades».

EF – Espécies Florestais a Privilegiar

A pontuação é atribuída em função da espécie florestal sobre a qual incidem as atividades de conservação e/ou melhoramento propostas. O modelo de análise apura automaticamente a pontuação deste fator.

4.5.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com 2 prioridades:

1.ª Prioridade – Por ordem decrescente do número de Tipologias de Ação propostas;

2.ª Prioridade - Por ordem decrescente do número de Entidades que constituem a parceria.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 05 de junho de 2020.